

Prefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 1892 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Teixeiras para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Teixeiras, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município Teixeiras/MG, para a legislatura 2025/2028 compreendida entre 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será conforme Tabela abaixo:

Vencimento Mensal
R\$16.900,00
R\$9.900,00
R\$7.400,00

Art. 2° - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória ao subsídio fixado no art. 1° desta Lei.

Art. 3° - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários receberão o 13° (décimo terceiro subsídio) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada exercício, em valor equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio.

Art. 4° - Fica assegurado aos Secretários o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, remuneradas com o acréscimo de 1/3 (um terço) do subsídio mensal.

Art. 5° - O total da despesa do Poder Executivo Municipal, incluídos os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, não poderá ultrapassar o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente liquida ajustada do Município conforme Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Rua Antônio Moreira Barros, 101 - Centro - Teixeiras/MG - www.teixeiras.mg.gov.br - Página 1 de 2



Prefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais

Art. 6° - Ultrapassando o limite máximo do gasto com pessoal, conforme Art. 5° desta lei, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, sofrerá proporcional redução de valor, com a finalidade de enquadramento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente na Prefeitura Municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atribuindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeiras, 27 de setembro de 2024.

Nivaldo Rita

Prefeito Municipal

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

Aos 27 / 09 / 24
Sancionei e Promulguei

Nivaldo Rita Prefeito Municipal DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NiVal DO RI to

Declaro que en 27/09/24/ publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica

Municipal.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.

Solange A. A. Silva Servidor Responsável

Projeto de Lei 737/2024 aprovado pela Câmara Municipal em 24/09/2024.